

**TC 020.013/2021-3**

**Tipo:** TOMADA DE CONTAS  
ESPECIAL

**Assunto:** Proposta de Edital

### DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Os Ofícios de Notificação de dívidas da empresa Supereventos Equipamentos e Produções Ltda relacionados ao **Acórdão N° 4815/2022-TCU-1ª Câmara - Relator Ministro WEDER DE OLIVEIRA (84)** foram realizados conforme resumo adiante:

**Responsável/Interessado/UJ:** Paulo Ricardo Lemos.

Natureza	Comunicação	Data de expedição	Peça	Destinatário	Origem do endereço	Data da ciência ou motivo da devolução	Peça da ciência	Peça da Resposta
Notificação de dívidas	Ofício 47366/2022-Secomp-4	19/09/2022	97	Supereventos Equipamentos e Producoes Ltda	Receita Federal	Não procurado	Não houve	Não houve
Notificação de dívidas	Ofício 47835/2022-Secomp-4	19/09/2022	100	Paulo Ricardo Lemos	Renach	22/09/2022	101	Não houve
Notificação de dívidas	Ofício 47836/2022-Secomp-4	19/09/2022	99	Supereventos Equipamentos e Producoes Ltda	RFB - representante legal	Mudou-se	Não houve	Não houve

2. Conforme Memorando-Circular nº 10/2018 – Segecex, item 9, encaminhamos ofício de comunicação ao representante legal da pessoa jurídica, que também é responsável no processo, Sr. Paulo Ricardo Lemos, peça 100, no entanto, não houve o comparecimento espontâneo da representante legal para apresentação de alegações de defesa ou recurso.

“Memorando-Circular nº 10/2018 - Segecex ...

9.1. Caso a comunicação à pessoa jurídica não seja efetivada com o retorno do aviso de recebimento, a unidade técnica encaminhará o ofício de comunicação ao endereço do representante legal da pessoa jurídica.



9.2. Na situação prevista neste item 9, não havendo o comparecimento espontâneo do seu representante legal, nos termos do art. 179, §4º, do RI/TCU, a unidade técnica deve utilizar o edital (art. 179, inc. III, do RI/TCU; art. 3º, inc. IV, da Resolução-TCU 170/2004), observadas as orientações da Seção XVI deste Anexo.

3. Do exposto, esgotados todos os meios para notificação da empresa Supereventos Equipamentos e Produções Ltda, conforme o estabelecido no art. 6º, inciso II da Resolução/TCU nº 170/2004, propomos a expedição de edital para promover a notificação da pessoa jurídica, nos termos do art. 179, inciso III do RI/TCU.

10 de Novembro de 2022.

*(assinado eletronicamente)*  
MARCELO GONÇALVES DA SILVA  
SEGECEX / SEPROC – matrícula 6032-1